



Número: **5008344-20.2019.4.03.6103**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **2^a Vara Federal de São José dos Campos**

Última distribuição : **11/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Contrabando ou descaminho**

Objeto do processo: **BENS SEM DESTINAÇÃO ID 186979254**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
OSEIAS DUARTE DA SILVA (REU)	
RAIMUNDA DUARTE DE SOUSA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
354129258	14/02/2025 15:42	Edital	Edital



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5008344-20.2019.4.03.6103 / 2ª Vara Federal de São José dos Campos
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: OSEIAS DUARTE DA SILVA, RAIMUNDA DUARTE DE SOUSA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
(ARTIGO 392, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)**

**O DOUTOR FÁBIO FISCHER, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA
FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP.**

.PA 1,1FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, vir(em) ou dele(s) notícia(s) tiver(em), que o(s) réu(s):

RÉ: RAIMUNDA DUARTE DE SOUSA, brasileira, solteira, técnica em segurança do trabalho, nascida em 14 de março de 1972, filha de José Joaquim Filho e Maria Duarte de Sousa, RG nº 30.050.500-0 SSP/SP e CPF nº 813.757.194-91

Edital Apenal 5008344-20.2019.4.03.6103 - (11710223)

SEI 0001534-36.2025.4.03.8001 / pg. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 375.***.***-66 em 14/02/2025 16:48:19

Número do documento: 25021415422430200000341633898

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021415422430200000341633898>

Assinado eletronicamente por: FABIO FISCHER - 14/02/2025 15:42:24

Num. 354129258 - Pág. 1

foi(ram) denunciado(s) como incurso nas penas do art. 334-A, § 1º, IV, c/c art. 29, todos do Código Penal, foi(ram) regularmente processado(s) e condenado(s) por sentença deste Juízo, proferida em 115/09/2023, nos seguintes termos:

“Vistos e examinados

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, com fundamento no art. 387 do CPP, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia para:

A) CONDENAR o acusado **OSÉIAS DUARTE DA SILVA**, anteriormente qualificado, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, pela prática do crime descrito no art. 334-A, §1º, inciso IV, do Código Penal, cuja pena resta fixada em **02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão**, a ser cumprida em regime inicialmente aberto.

B) CONDENAR a acusada **RAIMUNDA DUARTE DE SOUSA**, anteriormente qualificada, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, pela prática do crime descrito no art. 334-A, §1º, inciso IV, do Código Penal, cuja pena resta fixada em **02 (dois) anos de reclusão**, a ser cumprida em regime inicialmente aberto.

Como já anteriormente fundamentado, a pena privativa de liberdade atribuída à acusada RAIMUNDA DUARTE DE SOUSA deverá ser substituída por duas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária de pagamento em dinheiro à entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo juízo da execução, no valor de 02 (dois) salários mínimos, vigentes na data do pagamento.

Concedo aos réus o direito de recorrerem em liberdade, ante a ausência dos pressupostos autorizadores de segregação cautelar, salvo se estiver preso por outro processo.

Como efeito da sentença penal condenatória, na forma do art. 91, inciso II, alíneas “a” e “b”, do Código Penal, sem prejuízo da aplicação da penalidade administrativa de perdimento de bens, determino a perda em favor da União do material do crime (cigarros contrabandeados), devendo a Secretaria providenciar as comunicações pertinentes (v. ID47290567 - Pág. 2/5).

Por derradeiro, condeno os réus ao pagamento das custas processuais.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências: i) lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; ii) oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos réus, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c 15, inciso III, da CR/88; e iii) proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto nos arts. 50 do CP e 686 do CPP.

Por fim, verifico que dentre os bens apreendidos, há uma bolsa que se encontra no depósito

judicial, conforme Termo de Depósito de Material nº20/2021. Uma vez que se trata de instrumento do crime (bolsa usada para transporte da mercadoria irregular), como efeito da sentença penal condenatória, na forma do art. 91 do Código Penal, determino o perdimento de referido objeto. Após o trânsito em julgado, comunique-se o Setor Administrativo desta Subseção Judiciária, a fim de que providencie a destruição de referido bem, mediante lavratura de termo a ser juntado aos autos.

Publique-se. Intimem-se.

São José dos Campos, data da assinatura eletrônica.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e do réu, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, com prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio do qual ficará o réu intimado da sentença.

Expedido nesta cidade de São José dos Campos, na data da assinatura eletrônica. Eu, ___, Sarah Sbruzzi Teixeira, Técnica Judiciária, RF 8413, digitei e conferi.

(Assinado eletronicamente)

FÁBIO FISCHER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO



Número: **5008344-20.2019.4.03.6103**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **2^a Vara Federal de São José dos Campos**

Última distribuição : **11/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Contrabando ou descaminho**

Objeto do processo: **BENS SEM DESTINAÇÃO ID 186979254**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
OSEIAS DUARTE DA SILVA (REU)	
RAIMUNDA DUARTE DE SOUSA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
354128220	14/02/2025 15:42	Edital	Edital



AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5008344-20.2019.4.03.6103 / 2ª Vara Federal de São José dos Campos
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: OSEIAS DUARTE DA SILVA, RAIMUNDA DUARTE DE SOUSA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
(ARTIGO 392, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)**

**O DOUTOR FÁBIO FISCHER, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA
FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP.**

.PA 1,1FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, vir(em) ou dele(s) notícia(s) tiver(em), que o(s) réu(s):

RÉU: OSEIAS DUARTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante informal, nascido em 14 de outubro de 1982, filho de Moisés João da Silva e Josefa Nunes Duarte da Silva, RG nº 55.675.073-1 SSP/SP e CPF nº 016.104.934-60

foi(ram) denunciado(s) como incursão nas penas do art. 334-A, § 1º, IV, c/c art. 29, todos do CP, foi(ram) regularmente processado(s) e condenado(s) por sentença deste Juízo, proferida em 15/09/2023, nos seguintes termos:

“Vistos e examinados

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, com fundamento no art. 387 do CPP, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia para:

A) CONDENAR o acusado **OSÉIAS DUARTE DA SILVA**, anteriormente qualificado, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, pela prática do crime descrito no art. 334-A, §1º, inciso IV, do Código Penal, cuja pena resta fixada em **02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão**, a ser cumprida em regime inicialmente aberto.

B) CONDENAR a acusada **RAIMUNDA DUARTE DE SOUSA**, anteriormente qualificada, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, pela prática do crime descrito no art. 334-A, §1º, inciso IV, do Código Penal, cuja pena resta fixada em **02 (dois) anos de reclusão**, a ser cumprida em regime inicialmente aberto.

Como já anteriormente fundamentado, a pena privativa de liberdade atribuída à acusada RAIMUNDA DUARTE DE SOUSA deverá ser substituída por duas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária de pagamento em dinheiro à entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo juízo da execução, no valor de 02 (dois) salários mínimos, vigentes na data do pagamento.

Concedo aos réus o direito de recorrerem em liberdade, ante a ausência dos pressupostos autorizadores de segregação cautelar, salvo se estiver preso por outro processo.

Como efeito da sentença penal condenatória, na forma do art. 91, inciso II, alíneas “a” e “b”, do Código Penal, sem prejuízo da aplicação da penalidade administrativa de perdimento de bens, determino a perda em favor da União do material do crime (cigarros contrabandeados), devendo a Secretaria providenciar as comunicações pertinentes (v. ID47290567 - Pág. 2/5).

Por derradeiro, condeno os réus ao pagamento das custas processuais.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências: i) lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; ii) oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos réus, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c 15, inciso III, da CR/88; e iii) proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto nos arts. 50 do CP e 686 do CPP.

Por fim, verifico que dentre os bens apreendidos, há uma bolsa que se encontra no depósito judicial, conforme Termo de Depósito de Material nº20/2021. Uma vez que se trata de instrumento do crime (bolsa usada para transporte da mercadoria irregular), como efeito da sentença penal condenatória, na forma do art. 91 do Código Penal, determino o perdimento de referido objeto. Após o trânsito em julgado, comunique-se o Setor Administrativo desta Subseção Judiciária, a fim de que providencie a destruição de referido bem, mediante lavratura de termo a ser juntado aos autos.

Publique-se. Intimem-se.

São José dos Campos, data da assinatura eletrônica."

E para que chegue ao conhecimento de todos e do réu, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, com prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio do qual ficará o réu intimado da sentença.

Expedido nesta cidade de São José dos Campos, na data da assinatura eletrônica. Eu, ___, Sarah Sbruzzi Teixeira, Técnica Judiciária, RF 8413, digitei e conferi.

(Assinado eletronicamente)

FÁBIO FISCHER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

